



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE ITUMBIARA

106
RSC

ATO DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Processo Administrativo nº: 74667/2024

Referência: Dispensa de chamamento público.

Fundamentação Legal: arts. 31, inciso II e 32, ambos da Lei nº 13019/14

Tipo de Parceria: Emenda Impositiva (repasse financeiro indicado pelo Vereador Carlos Henrique Borges)

Período de execução: Imediata

Organização Da Sociedade Civil: (Associação Atlética Operária)

Valor total estimado do repasse: R\$ 31.909,99 (trinta e um mil e novecentos e nove reais e noventa e nove centavos)

Origem: Emenda impositiva 2024.

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

CONSIDERANDO a Lei nº 13.019/2014, estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em Emenda impositiva, termo de colaboração ou em acordo de cooperação; definindo diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil;

CONSIDERANDO que as parcerias previstas na Lei nº 13.019/2014, respeitarão, em todos aspectos, as normas específicas das políticas públicas setoriais relativas ao objeto da parceria e as respectivas instâncias de pactuação e deliberação;

CONSIDERANDO que o art. 31, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/14 prevê que será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária

CONSIDERANDO que o art. 15, inciso II, da Lei Municipal nº 5.039/2021 reitera a previsão de dispensa do chamamento público para as OSC para os casos previstos no dispositivo supracitado;

CONSIDERANDO que a entidade atua neste município há anos de forma ininterrupta e efetiva, atendendo com qualidade, dedicação e presteza na habilitação e reabilitação das pessoas com deficiência;

2. OBJETO

Formalização de termo de fomento para a aquisição de material, conforme plano de trabalho, no valor de R\$ 31.909,99 (trinta e um mil e novecentos e nove reais e noventa e nove centavos), proveniente de emenda impositiva.



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE ITUMBIARA

107
Rte

3. JUSTIFICATIVA

Elencadas as Considerações acima e com a base jurídica supracitada, **justifica-se** a finalidade da presente inexigibilidade de chamamento público para a celebração de parceria com a entidade Associação Atlética Operária, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 01.106.988/0001-30, estabelecido na Av.: NovaCap nº 130, Setor Central, na Cidade e Comarca de Itumbiara, Estado de Goiás, por meio de formalização de Termo de Fomento, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à referida Organização da Sociedade Civil - OSC, conforme condições estabelecidas no termo próprio.

Destaca-se que a cogestão como forma de participação da OSC no processo de planejamento, organização, coordenação e execução do serviço de proteção social especial de alta complexidade para pessoas com deficiência é de curial importância para o Município de Itumbiara.

Nesse rumo, resta esclarecer que a entidade ora beneficiada possui autorização em receber repasse de subvenção, através da Lei Municipal nº 5.039, de 2021, como preceitua o art. 31, inciso II, da Lei Federal nº 13.019, de 2014.

A execução do projeto descrito no plano de trabalho teve parecer favorável do Conselho Municipal de Esporte, e propiciará a Associação Atlética Operária ampliação dos serviços ofertados aos cidadãos do Município.

A referida OSC, sem fins lucrativos, foi criada em 23/05/1979, com intuito de ser um clube de futebol da cidade de Itumbiara/GO, mas com o passar dos anos a associação passou a ser bem mais do que isso, atuando na formação esportiva e cidadã de crianças e adolescentes de 04 a 16 anos de idade, de baixa renda e matriculadas em escolas municipais e estaduais do município.

Ajudando não só no desenvolvimento esportivo, mas sim na formação de pessoas e cidadãos de bens, que são mais desfavorecidos pelas mazelas da sociedade.

Nossa Associação durante todos esses anos além da política social, conseguiu também formar grandes jogadores de nível nacional e regional, pessoas que tiveram seus primeiros passos da carreira, aqui com a gente, o que é motivo de grande orgulho pra nós, que, estamos durante todo esse período dedicando nosso tempo e esforço em prol de uma sociedade mais justa e melhor para todos. Dada a importância e a relevância dos serviços prestados a sociedade, a manutenção das atividades carece de suporte técnico e ajustamento burocrático para manter algumas atividades essenciais.

4. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Sendo assim, com a base jurídica supracitada, o Município de Itumbiara, por meio da Secretaria Municipal de Esporte, ratifica a inexigibilidade do chamamento público para formalização da Emenda Impositiva com a referida OSC.



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE ITUMBIARA

Fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias para eventual impugnação, que deverá ser apresentada no setor de protocolo da Prefeitura Municipal de Itumbiara, endereçada à Comissão de Seleção.

Itumbiara, Estado de Goiás, 09 de julho de 2025.

Francisco Gomes Pinheiro
FRANCISCO GOMES PINHEIRO

Gestor dos Termos de Parceria da Secretaria de Esporte e Lazer
Decreto Municipal nº 550/2023

108
etc